Sumário

[MODELO DE LEI/DECRETO PARA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA OPM 2](#_Toc151385807)

[MODELO DE NOMEAÇÃO DA GESTORA 4](#_Toc151385808)

[MODELO DE LEI MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES 5](#_Toc151385809)

[REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER - CCDM 12](#_Toc151385810)

[MODELO PARA EDITAL DE ELEIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES 30](#_Toc151385811)

[MODELO DE FICHA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COLEGIADO DO CMDM, BIÊNIO \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_\_ 35](#_Toc151385812)

[MODELO DE VOTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES 37](#_Toc151385813)

MODELO DE LEI/DECRETO PARA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA OPM

Lei / Decreto Municipal nº**\_\_\_\_\_\_\_** de **\_\_\_\_\_\_\_** de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** de 202

“Dispõe sobre a criação da Secretaria / Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, no uso de suas atribuições legais,

(...)

Art. 1º. Fica criada a “Secretaria / Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”.

Art. 2º. A Secretaria / Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I – desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;II – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;V – prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;VIII – opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;X – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art. 3º. A Secretaria / Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei / Decreto correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º.  Esta Lei / Decreto entra em vigor na data de sua publicação

MODELO DE NOMEAÇÃO DA GESTORA

Dispõe sobre a nomeação da secretária/coordenadora municipal de políticas públicas das mulheres.

O (a) prefeito(a) municipal de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**/CE, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela lei orgânica municipal nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**;

R e s o l v e: art. 1º nomear a sra. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portadora do RG nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, e inscrita no CPF sob o nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, ao cargo de secretária/coordenadora municipal de políticas públicas das mulheres, previsto na lei municipal nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de **\_\_\_** de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**de 202\_\_\_\_

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

MODELO DE LEI MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Lei nº \_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências."

A Prefeita / O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

Faço saber que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres / Assessoria de Políticas para as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres / outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – Organizar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres / Assessoria de Políticas para as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres / outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivas e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

V - 01 (uma) titular e uma suplente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a serem indicados pela Presidência da Casa;

(...e mais quantas Secretarias o Poder Público Municipal tiver interesse de incluir.)

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, podendo estar legalmente constituídas ou não, e em funcionamento há pelo menos dois anos no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, ou por movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres. Para tanto, serão oferecidas as seguintes vagas:

I – 01 (uma) titular e uma suplente representante sindical;

II – 01 (uma) titular e uma suplente representante do movimento negro;

III – 01 (uma) titular e uma suplente representante do movimento de pessoas com deficiência;

IV – 01 (uma) titular e uma suplente representante do movimento LGBT+;

V – 01 (uma) titular e uma suplente representante do movimento de juventude;

(...e mais quantas organizações houver interesse de incluir, até igualar ao Poder Público.)

Art. 7º Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I – Representante do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE;

II – Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGCE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum etc.).

§ 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência, legalmente ou não, mas com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.

§ 2º As representantes de movimentos de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem interesses voltados a ações pelos direitos das mulheres e na participação das ações promovidas pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres / Assessoria de Políticas para as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres / outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado.

Art. 9º Caberá, ao Poder Público Municipal, a indicação da composição governamental das representantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12 O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitida apenas uma única recondução de todas do mandato, por igual período.

Art. 13 O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 A Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo ao Gabinete da Prefeita ou do Prefeito a adotar providências para tanto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER - CCDM

**Observação:** O modelo do regimento em seguida transcrito neste documento é o do conselho estadual. Chamamos atenção à transcrição para as devidas adequações, conforme a Lei de Criação do Município.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**SEÇÃO I - DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986, e alterado pelas Leis nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987, nº 12.606, de 15 de julho de 1996, nº 13.380 de 29 de setembro de 2003 e nº 13. 969 de 09 de março de 2010, é órgão Colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos - SPS, nos termos do art.21, § 10 da Lei nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, tendo como objetivo contribuir para formular e propor diretrizes social de políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher em todas as instâncias da sociedade e o respeito dos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia com vistas à cidadania.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM:

I – propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Estado;

II – estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;

III – elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;

IV – viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII - acompanhar a execução orçamentária com foco para as ações destinadas as mulheres no âmbito do Estado, incluindo a execução de emendas parlamentares, na perspectiva do orçamento mulher;

VIII – propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;

IX – estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

X – elaborar, propor e celebrar, sob o apoio da Subsecretaria de Participação Social, parcerias com organismos governamentais e não governamentais para a criação de sistemas de indicadores e estatística, de modo a promover a cidadania para as mulheres, a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

XI – convocar e coordenar, junto com o executivo, as conferências estaduais de políticas para mulheres no estado do Ceará;

XII – participar da organização e acompanhar as conferências municipais e nacional de políticas para mulheres e demais conferências cujas temáticas tenham interfaces com as pautas das mulheres;

XIII – fomentar a criação e capacitação de conselhos municipais, coordenações e planos municipais e estaduais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres;

XIV - promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XV - pleitear assento e representação em órgãos colegiados e conselhos assegurando a pauta de defesa dos direitos das mulheres;

XVI - promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM será composto por 40 (quarenta) conselheiras, titulares e respectivas suplentes, em caráter paritário, indicadas pelos Secretários das Pastas Estaduais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pelo Governador do Estado.

**§1º** - Caberá ao CCDM no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, informar a situação dos(as) conselheiros(as) que já cumpriram 4 (quatro) anos de mandato e a recondução para os que cumpriram 02 (dois) anos de mandato, e ao Governo Estadual, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos comissionados.

**§2º -** Caberá a Secretaria-Executiva a abertura do processo de Inscrição e habilitação da metade dos membros do Conselho serão escolhidos dentre mulheres indicadas pelos Movimentos Democráticos e Populares, para compor o quadro de Organizações da Sociedade Civil, observando-se a representação deste segmento e a regionalização, eleitas em Assembleia para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º** - As representações estaduais, no total de 10 (dez) titulares e as respectivas suplentes, serão indicadas pelos gestores das seguintes Secretarias:

I – Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos-

SPS;

II – Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA;

III - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitce;

IV - Secretaria do Esporte e Juventude – Sejuv;

V - Secretaria de Administração Penitenciária - SAP;

VI - Secretaria da Cultura - Secult;

VII - Secretaria da Educação - Seduc;

VIII – Secretaria da Saúde - SESA;

IX - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – Sspds;

X – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag;

XI – Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do

Ceará;

XII – Defensoria Pública do Estado do Ceará

**§ 4º** - Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CCDM a Secretaria criada que desenvolva ações semelhantes junto à política da Mulher.

**§ 5º** - O Regimento do Conselho, que será aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre a participação das representantes das entidades da Sociedade Civil e do Estado.

**§ 6º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O CCDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária II - Mesa Diretora III - Comissões Temáticas IV - Secretaria Executiva

I – Plenária Geral instância máxima do Conselho, formada por Conselheiras Titulares e Suplentes;

II - Mesa Diretora composta por Presidenta e Vice-Presidenta, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil) em até no máximo dois anos.

III – Comissões Setoriais permanentes e GT (grupo de trabalho)

IV - Secretaria-Executiva composta por 03 (três) membros, sendo 01(uma) Secretária Executiva, e 02(duas) de apoio, vinculadas a Secretaria coordenadora da Política da Mulher no Estado

**Art. 5º** - As representantes do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLENÁRIO**

**Art. 6º** - A Plenária é a instância superior de deliberação do CCDM é composta de Conselheiras, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Convidadas/os e Público em geral, sendo que esses poderão se manifestar com inscrições prévias e a partir de temas debatidos em pauta e anteriormente inscritos para fala, sendo que poderão solicitar pauta com inscrições prévias no prazo de 07 (sete) dias corridos.

**§ 1º** - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidenta ou pela maioria das Conselheiras;

**§ 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

**§ 3º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiras com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário original, quórum de 07 (sete) conselheiras;

**§4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, eleição da mesa diretora e decisões relativas ao orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) das Conselheiras com direito a voto;

§5º - As reuniões da Plenária são públicas, salvo as que, a critério da Presidenta ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que somente poderão estar presentes as Conselheiras.

**Art. 7º** - A reunião do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I – abertura;

II - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - leitura e aprovação da Pauta;

IV - Informes;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - encaminhamentos;

VII – encerramento.

**Parágrafo Único:** Matéria que não conste da pauta não será objeto de discussão ou votação, salvo decisão da Plenária no momento de leitura e aprovação da pauta.

**Art. 8º** - A Presidenta tem direito ao voto comum e ao desempate.

**Art.9º** - As deliberações do CCDM serão efetivadas sob a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, nota, ofício, resolução ou outras formas que se mostrarem necessárias segundo a variedade das matérias em debate.

**Art.10** - As matérias destinadas ao exame da Plenária poderão ser previamente distribuídas pela Secretaria Executiva às Conselheiras e às Comissões Temáticas.

**DA MESA DIRETORA**

**Art. 11** - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período possuindo a seguinte composição:

I - a Presidenta do CCDM;

II - a Vice-presidente do CCDM;

**§ 1°** – A mesa diretora terá todos seus cargos ocupados, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo, em observância do art. 3° do Decreto 46.961/2016.

**DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA**

**Art. 12** - Compete à Mesa Diretora:

I - elaborar o plano de trabalho do CCDM, que será submetido à Plenária para aprovação até três meses após a posse, podendo ser revisto anualmente;

II - elaborar a proposta orçamentária do CCDM, em tempo hábil, tendo consultado a Plenária, para integrar o orçamento da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

III - acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as comissões temáticas;

IV - acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária, coordenando as atividades do CCDM;

V - auxiliar e apoiar as atividades do CCDM;

VI - propor temas para discussão na Plenária;

VII - acompanhar e participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do CCDM.

**Art. 13** – O mandato da Mesa Diretora será exercido por (02) dois anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art.14** - A Presidenta e Vice-presidenta serão eleitas pela Plenária do CCDM, com pauta previamente divulgada às 20 (vinte) conselheiras e 20 (vinte) suplentes.

**Art.15** – Compete a Presidenta eleita:

I – zelar pelo bom funcionamento do CCDM e pela realização de seus objetivos.;

II - presidir o Conselho e orientar suas ações na direção de assegurar os direitos das mulheres, estas percebidas em suas especificidades identitárias e múltiplos femininos;

III - representar o CCDM em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;

IV - elaborar e encaminhar às Conselheiras, com auxílio da Mesa Diretora e Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar, ouvida a mesa diretora;

VI – instaurar Comissões Temáticas, após a aprovação da plenária, tanto em caráter permanente como temporário;

VII – pautar-se nas deliberações de plenária para as ações de encaminhamento;

VIII - referendar as relatora(s) indicadas pela plenária, visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;

IX – encaminhar para homologação os nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas conforme deliberação da plenária;

X – participar e/ou acompanhar as reuniões das Comissões Temáticas;

XI – encaminhar proposta das comissões e da plenária as instâncias administrativas de governo sobre os recursos para a execução dos seus planos de ação aprovados pela Plenária, bem como para a manutenção de suas atividades administrativas;

XII – buscar recursos e parcerias externas para consecução e ampliação das atividades e planos de ação do Conselho.

XIII - comunicar as recomendações do CCDM, a/ao Governador/Governadora, à SPS, bem como às demais autoridades pertinentes, solicitando as providências necessárias;

XIV - publicizar e divulgar amplamente para a comunidade as decisões e ações do CCDM;

**Art. 16** – Compete a Vice-Presidenta:

I - apoiar e auxiliar a Presidenta em todas as suas funções;

II - responder pelo CCDM quando da ausência da Presidenta.

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art.17** – O CCDM será composto permanentemente por 05(cinco) Comissões Temáticas:

I - Comissão de planejamento, orçamento e finanças;

II - Comissão de Comunicação;

III - Comissão de Políticas Públicas;

IV - Comissão de Interiorização de Conselhos;

V - Comissão de Acompanhamento de Garantia de Direitos e Cidadania.

**§ 1°** - O apoio técnico e administrativo das Comissões será prestado pela Secretaria Executiva.

**§ 2°** - As integrantes das Comissões Temáticas serão referendadas pela Presidenta do CCDM, após aprovação do Plenário.

**§ 3°** - Cada Comissão Temática terá definido sua reunião mensal por meio de Calendário Anual que será submetido ao Plenário para aprovação.

**Art. 18** – O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório , parecer ou projeto que será submetido ao Plenário para aprovação..

**Art. 19** - O trabalho das Comissões Temáticas será apreciado pelo Plenário, podendo este convocar integrantes destas Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

**Art. 20 -** Cada Comissão Temática terá uma Coordenadora e uma Relatora indicadas pela Comissão.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 22** - Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar o funcionamento do Conselho;

II – preparar, assessorar e relatar as reuniões do Conselho;

III – reduzir a termo as atas e deliberações do CCDM e fazer os encaminhamentos pertinentes;

IV – promover a interlocução administrativa com a SPS, bem como com outros órgãos governamentais e com a sociedade conjuntamente e sob supervisão da Secretária da Mesa Diretora do CCDM;

V – receber e encaminhar as demandas, convênios, acordos e documentos para a Mesa Diretora e Plenária do CCDM;

VI – atender as demandas da Mesa Diretora, Plenária e das Comissões Temáticas do CCDM.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIA DAS CONSELHEIRAS**

**Art. 23** - O exercício da função de integrante do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de função, cargo ou emprego público, e não será remunerado.

**Art. 24** - Às Conselheiras compete:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta e às Comissões Temáticas e, por meio da presidência ou plenária, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;

IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V – participar das Câmaras Temáticas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;

VI - participar de pelo menos uma Comissão Temática.

VII – propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;

VIII – propor questão de ordem nas sessões plenárias;

XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

XII – representar, quando pactuado com o pleno, o CCDM em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação.

**CAPÍTULO VI**

**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 25** - Perderá o mandato a Conselheira titular que deixar de comparecer a **03** (três) reuniões consecutivas, sem se fazer representar por sua Suplente e sem apresentar justificativa à Mesa Diretora ou a **06** (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, mediante apresentação de justificativa ou não.

**§ 1°** - A Mesa Diretora informará a Plenária para que conste em ata as justificativas apresentadas anterior a reunião.

**§2º** - Em caso de impedimento legal ou de renúncia de uma das Conselheiras, o órgão governamental ou a entidade da sociedade civil responsável pela mesma deverá ser consultado para nova indicação.

**§ 3°** – Em caso de não comparecimento as reuniões do CCDM, calculadas conforme caput do art. 25, por parte de entidade da sociedade civil ou órgão governamental, o mesmo deverá ser notificado da perda de mandato e providenciado a sua substituição por meio de nova indicação em se tratando de órgão governamental e lista de acesso em caso de entidade da sociedade civil.

**Art. 26** - A Presidenta do Conselho pode conceder licença à Conselheira cuja a entidade ou órgão governamental solicitar, por escrito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** - A entidade da Sociedade Civil ou o órgão governamental poderão desistir da licença, devendo, nesta hipótese, a Conselheira reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

**Art. 27** - As Conselheiras suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto.

**DA CONFERÊNCIA**

**Art. 28** - A Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será realizada em município do Estado do Ceará.

**§ 1º** - A Conferência será convocada, organizada pelo Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, em conjunto com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, que estabelecerão comissão para realização da mesma;

**§ 2º** - A coordenação das conferências será determinada pelo CCDM, com a participação dos Movimentos Sociais e Instituições que tenham em suas pautas a defesa dos direitos das mulheres, em suas múltiplas especificidades.

**§ 3º** - Ao final de cada Conferência será elaborado um Plano Estadual e Políticas para as Mulheres, contendo as deliberações e resoluções da mesma. Este plano definirá as ações e políticas do CCDM para o período Inter Conferências.

**§4 º** - Para a realização das Conferências deverão ser mobilizadas e chamadas à participação todas as regiões do Estado do Ceará, com o objetivo de assegurar a representatividade da diversidade das mulheres do Estado em toda a sua abrangência.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29 -** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CCDM será prestado pela Secretaria de Estado de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

**Art. 30** - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do CCDM.

**Parágrafo Único:**- As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito para a Mesa Diretora, com antecedência de 07 (sete) dias e apresentada na reunião convocada para tal fim.

**Art. 31** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 32** - A escolha das entidades da sociedade civil organizada para compor o CCDM realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada 04 (quatro) anos, definido por documento próprio.

**Art. 33 -** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

**Aprovadas as alterações do Regimento na \_\_\_\_ Reunião Ordinária do CMDM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

MODELO PARA EDITAL DE ELEIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:

E-mail:

Telefones:

Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – \_\_\_ª Edição

A Secretária de \_\_\_\_\_\_\_\_ ou O Secretário de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável pela coordenação e execução das políticas públicas voltadas para as mulheres no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Ato, informar que esta Secretaria está dedicada ao processo de estruturação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres —CMDM, pela Lei Nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Segundo estudos da ONU Mulheres, a desigualdade entre homens e mulheres é uma ameaça à estabilidade social e política, um obstáculo para o crescimento econômico e uma barreira para a erradicação da pobreza e a efetivação dos direitos humanos.

Compreendendo a relevância do papel do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres —CMDM na promoção de políticas públicas eficientes que objetivem o bem-estar das munícipes, esta Secretaria vem **CONVOCAR** as entidades (movimentos democráticos e populares) neste município, para participar da eleição de entidades para compor o colegiado do biênio \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do CMDM, conforme descrição seguinte:

a) “Redigir aqui conforme a alínea correspondente a este mesmo ponto na lei de criação”;

b) “Redigir aqui conforme a alínea correspondente a este mesmo ponto na lei de criação”;

c) “Redigir aqui conforme a alínea correspondente a este mesmo ponto na lei de criação”;

d) “Redigir aqui conforme a alínea correspondente a este mesmo ponto na lei de criação”;

e) “Redigir aqui conforme a alínea correspondente a este mesmo ponto na lei de criação”;

f) Se houver outras alíneas, “Redigir aqui conforme a alínea correspondente a este mesmo ponto na lei de criação”.

**1.2.** Para a composição da gestão biênio \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do CMDM, serão pleiteadas, pelas entidades (dos Movimentos Democráticos e Populares), previamente habilitados pela Comissão Eleitoral, XX (quantidade) entidades da sociedade civil, com as respectivas titularidade e suplência.

**2. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

As representações da sociedade civil interessadas em votar e ser votado no processo eleitoral para a gestão biênio \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do CMDM, devem, obrigatoriamente, habilitar-se cumprindo as seguintes exigências:

I. Inscrever-se previamente, junto à Comissão Eleitoral da Assembleia Geral do CMDM, no período de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_, das \_\_\_\_h às \_\_\_\_h, por meio do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresentando a seguinte documentação por segmento:

- Ofício solicitando habilitação, devendo este documento constar: Razão Social, se houver, endereço e telefones para contato, e-mail e assinatura da presidência da instituição.

- Cópia do RG e CPF da representação legal (presidência).

- Cópia da Ata da atual diretoria.

- Cópia dos Estatutos Sociais ou Regimento Interno.

- Cópia do CNPJ, mas, quando não houver, duas Declarações de autoridades públicas municipais ou estaduais ou de entidades legalmente constituídas, atestando a atuação da mencionada em defesa das mulheres há pelo menos 02 (dois) anos.

- Cópia de um Plano de Ações da Entidade, em defesa dos direitos das mulheres.

**3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **AÇÃO** |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Receber as inscrições das Entidades (dos Movimentos Democráticos e Populares), interessados em se habilitar ao processo para compor o Colegiado do CMDM, conforme a seção INSCRIÇÕES. |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Analisar a documentação enviada pelas interessadas em participar do processo eleitoral em questão, pronunciando-se a habilitação ou não das solicitações encaminhadas |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Divulgação da relação das representações habilitadas não habilitadas à eleição. |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Receber e julgar eventuais recursos interpostos. |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Divulgação da relação final das representações habilitadas. |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Realização da Assembleia Geral para Eleição das Conselheiras da Sociedade Civil, em (local), a partir das (horas). |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Publicação do resultado do processo eleitoral no Diário Oficial. |
| \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | Solenidade de Posse das Conselheiras, do Poder Público e da Sociedade Civil, em (local), a partir das (horas). |

**Observação: as datas em questão devem estar em consonância com o prazo para as indicações das conselheiras do Poder Público.**

**4. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Assembleia Geral do CMDM, dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, das \_\_h às \_\_h, em (local).

**5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

**Obs.: É importante a Comissão Eleitoral ser um número ímpar, geralmente, 3 (três) ou 5 (cinco) pessoas, e que todas, ou a maioria, sejam preferencialmente mulheres.**

MODELO DE FICHA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COLEGIADO DO CMDM, BIÊNIO \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_\_

**ENTIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Documentos:

( ) Ofício solicitando habilitação, devendo este documento constar: Razão Social, endereço e telefones para contato, e-mail e assinatura da presidência da instituição.

( ) Cópia do RG e CPF da representação legal (presidente).

( ) Cópia da Ata da atual diretoria.

( ) Cópia dos Estatutos Sociais ou Regimento Interno.

( ) Cópia do CNPJ

( ) 1ª Declaração de autoridades públicas municipais ou estaduais ou de entidades legalmente constituídas, atestando a atuação da mencionada em defesa das mulheres há pelo menos 02 (dois) anos.

( ) 2ª Declaração de autoridades públicas municipais ou estaduais ou de entidades legalmente constituídas, atestando a atuação da mencionada em defesa das mulheres há pelo menos 02 (dois) anos.

( ) Cópia do Plano de Ação da Entidade.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
  
Data de Entrega:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Entregue por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.Recebido por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MODELO DE VOTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº de**  **Ordem** | **NOME DA ENTIDADE** | **Comissão Eleitoral** | | | |
| **1º Voto** | **2º Voto** | **3º Voto** | **Mais...** |
| **1ª** |  |  |  |  |  |
| **2ª** |  |  |  |  |  |
| **3ª** |  |  |  |  |  |
| **4ª** |  |  |  |  |  |
| **5ª** |  |  |  |  |  |
| **Mais...** |  |  |  |  |  |
| **SOMA DOS VOTOS** | |  |  |  |  |
| **RESULTADO DA VOTAÇÃO** | | | | | |
| **ENTIDADES HABILITADAS** | | | | | |
| **1.** | | | | | |
| **2.** | | | | | |
| **3.** | | | | | |
| **4.** | | | | | |
| **5.** | | | | | |
| **Mais...** | | | | | |

**Observação: O número de colunas para os votos corresponde às participantes da Comissão Eleitoral formada.**

Município de \_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral